



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA CORRECIONAL IFRS Nº 13/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas diretas de violência sexual no âmbito dos processos administrativos disciplinares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2024, publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e, considerando:

- I - o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- II - o disposto no Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;
- III - os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- IV - a necessidade de uniformizar e registrar formalmente, no âmbito institucional, o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes;
- V - a importância de garantir proteção integral à vítima, prevenir a revitimização e assegurar adequada instrução probatória em processos administrativos disciplinares no âmbito do IFRS,

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas diretas de violência sexual, a ser observado em processos administrativos disciplinares, com vistas à proteção integral da vítima e das testemunhas menores de idade, à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
prevenção da revitimização e à adequada instrução probatória.

Art. 2º A escuta especializada será conduzida por profissional habilitado, preferencialmente psicólogo que compõem o quadro de servidores do IFRS, indicado pela Corregedoria, podendo, excepcionalmente, ser realizado por profissional capacitado da rede de proteção local ou pela Comissão do PAD.

Art. 3º Compete à Unidade Correcional do IFRS:

- I - organizar e acompanhar o procedimento;
- II - garantir a conformidade com a legislação vigente e com esta Instrução Normativa;
- III - adotar providências para comunicação ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e ao Conselho Tutelar.

Art. 4º O procedimento seguirá as seguintes etapas:

- I - identificação da vítima ou testemunha direta menor de 18 anos e comunicação imediata à Corregedoria;
- II - definição do responsável pela escuta, indicado preferencialmente pela Corregedoria;
- III - preparação do ambiente protegido, garantindo privacidade, conforto e segurança;
- IV - elaboração de roteiro mínimo de perguntas, restrito ao necessário para o esclarecimento dos fatos;
- V - possibilidade de formulação prévia de quesitos pelas partes a serem adaptados à linguagem adequada pelo profissional responsável pela escuta;
- VI - obtenção de consentimento formal dos pais ou responsáveis legais;
- VII - realização da escuta com técnicas adequadas à idade e compreensão da vítima, sem perguntas sugestivas ou repetitivas;
- VIII - registro audiovisual integral do ato, com salvaguarda à privacidade da vítima, acesso restrito e cadeia de custódia documentada;
- IX - encaminhamento da vítima para acompanhamento psicológico;
- X - comunicação ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e ao Conselho Tutelar.

Art. 5º Entre os elementos estruturantes do protocolo, destacam-se:

- I - possibilidade de formulação prévia de quesitos pelas partes, adaptados pelo profissional responsável pela condução da escuta;
- II - registro audiovisual integral com acesso restrito;
- III - integração entre a Corregedoria e outros setores diretamente ligados ao procedimento;
- IV - comunicação ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal quando houver indícios de crime.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 6º O registro audiovisual e demais documentos da escuta especializada serão de acesso restrito à Comissão de PAD e à autoridade instauradora, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos do processo disciplinar.

Art. 7º A Corregedoria manterá registro interno e restrito das escutas realizadas, avaliando periodicamente a efetividade do procedimento e propondo ajustes sempre que necessário.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Titular da Unidade Correccional do IFRS.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no endereço eletrônico da Corregedoria, devendo ser revisada e atualizada sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente, com as necessidades institucionais e com as orientações emitidas pelos órgãos de controle e demais instâncias competentes.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Xandro Heck

Reitor